



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS
ESCOLARES EM TODAS UNIDADES DE
ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam todas as Unidades de Ensino, públicas ou privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, obrigadas a instalarem Bibliotecas Escolares, com base na Lei Federal n.º 12.244/2010.

Parágrafo Único. Cada biblioteca deverá contar com um acervo de livros composto de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo a respectiva Unidade de Ensino determinar a ampliação do acervo conforme sua realidade.

Art. 2º. Com o objetivo de dar o devido suporte às consultas, pesquisa, leitura ou estudo de alunos e professores, cada biblioteca deverá contar com profissional

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

formado em biblioteconomia, profissão disciplinada pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, deverá promover imediatamente a universalização das bibliotecas escolares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de fevereiro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem por finalidade a instalação de bibliotecas escolares em todas Unidades de Ensino do Município de Serra, sejam elas públicas ou privadas. A biblioteca escolar deve ter papel de destaque no processo educativo, devido as várias informações e materiais que pode oferecer.

O principal objetivo da biblioteca é apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano e proporcionar condições para que o educador faça uso coletivo do texto escrito. Dessa forma, é possível desenvolver e promover o acesso ao conhecimento disponível nos livros e o domínio crítico da linguagem entre seus alunos.

Infelizmente, em nosso município, nem a metade das Unidades de Ensino contam com essa importante estrutura de aprendizado. No entanto, de nada adiantaria a unidade contar com toda estrutura física se não aliar a ela o profissional da área de biblioteconomia, com formação superior para exercer essa função.

Por fim, considerando a importância da medida, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de fevereiro de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

